

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

REF. CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CRIATIVA TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.040.285/0001-82, com endereço na Estrada Rural s/nº, Linha São Roque, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 neste ato representada por sua administradora ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n. 741.477.819-34, com endereço na Rua Tiradentes, n. 274, Centro Sul, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

– CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO –

Contrarrazão ao recurso administrativo apresentado pela empresa CRIATIVA TRANSPORTE E COLETA DE RESIDUOS EIRELI, com base nas razões a seguir expostas.

1. DO RECURSO

No recurso administrativo apresentado pela empresa CRIATIVA TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI; questiona-se a capacidade operacional do aterro da empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

Vale ressaltar, que o questionamento apresentado, não é objeto deste edital. Contudo, a empresa PEMA opera de forma legal, regular, sendo periodicamente fiscalizada pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP), entre outros órgãos competentes, a quem cabe tal fiscalização; não cabendo a empresa CRIATIVA proceder com tal requerimento, vez que nada há que se contestar ou questionar acerca da capacidade operacional da empresa PEMA.

Em momento oportuno, a empresa PEMA enviará os documentos necessários para comprovar a sua regular situação e capacidade de atender a este contrato, conforme já previsto neste edital, em seu item 12 - DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPONENTE PREVIAMENTE DECLARADA VENCEDORA;

A proponente previamente declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

12.1 Comprovação de possuir veículo coletor compactador, com capacidade mínima de 8 (oito) toneladas, para atendimento das necessidades de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

12.2 No caso de o Aterro Sanitário ser de propriedade da proponente declarada vencedora, apresentar:

12.2.1. Matrícula atualizada, em nome da proponente, da área destinada ao depósito de lixo orgânico e dos rejeitos.

12.2.2. Licença Ambiental, em nome da proponente, emitida pelo Instituto Ambiental do Estado da sede da empresa licitante para operação do Aterro Sanitário.

12.2.3. Licença de transporte de lixo orgânico e de rejeitos, em nome da proponente, emitida pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná (IAP), e do Estado sede da Licitante, no caso de os resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná.

12.2.4. Licença emitida pelo IBAMA em nome da proponente, autorizando a execução dos serviços previstos no objeto deste Edital.

12.2.5. Quando os rejeitos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre a aceitação do recebimento dos rejeitos do licitante, conforme artigo 3º inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº. 12.493/1999, de 22/01/99.

12.2.6. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através de apresentação dos respectivos documentos e/ou declaração do órgão ambiental competente do Estado sede da proponente, que o processo de licenciamento do aterro passou por EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais para os aterros que recebem mais que 20/ton dia de resíduos, de acordo com Resolução CONAMA nº 404/2008 e Resolução CEMA nº 086/2013, a ser exigindo tão somente das empresas que solicitaram a presente autorização após a edição e publicação das resoluções acima mencionadas”.

Ora, a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, ciente da sua responsabilidade, compromisso e buscando atender todas as cláusulas deste edital de pregão eletrônico, analisou as condições antes de decidir oferecer proposta e participar deste processo licitatório. Não deve restar dúvidas quanto a aptidão, qualificação e capacidade de prestar tais serviços. Tanto que, em ato contínuo, após análise de seus documentos de habilitação, foi julgada e habilitada por esta estimada comissão de licitação, para os itens 1 e 2 deste edital.

2. CONSIDERAÇÕES

Vale considerar nesta contrarrazão, que a empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda, dentro dos prazos previstos em edital, buscou sanar todas as dúvidas e questionamentos acerca do objeto deste pregão.

Ora, de mesmo modo, se a empresa CRIATIVA tivesse real interesse de participação neste certame, deveria, dentro dos prazos previstos, ter sanado todas as suas dúvidas e questionado quanto a planilha de custos do item 03. Não cabendo neste momento, esclarecimentos quanto a este assunto.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto nesta contrarrazão, que seja MANTIDA a decisão desta comissão de licitação, em que habilitou a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA para os itens 1 e 2; e desclassificou a empresa CRIATIVA TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI para o item 3.

Dois Vizinhos, 21 de julho de 2020.

ADELIDES MARIA PERIN
Sócia Administradora
RG: 5.675.287-0
CPF: 741.477.819-34
Limpeza e Conservação Pema Ltda.